



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PELO MUNICÍPIO MARILÂNDIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações públicas do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º - O ANEXO I da presente Lei, constará a denominação do cargo, quantidade de vagas, vencimentos e carga horária.

Art. 3º - O ANEXO II da presente Lei, constará a minuta de contrato a ser firmado.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo.

Art. 5º - Os servidores contratados nos termos desta Lei Complementar vincular-se-ão obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Parágrafo Único: Para o servidor contratado também é vedada a acumulação de cargos públicos, de acordo com previsto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal;

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar será rescindido ou extinto, sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;
- IV – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V – Quando realizado o concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

§ 1º A rescisão do contrato com base no inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

§ 2º O servidor contratado que tiver seu contrato rescindido por justa causa não terá direito ao recebimento das férias e décimo terceiro salário proporcionais.

Art. 7º- As contratações previstas nesta Lei Complementar serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, por período não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse público.

Art. 8º - Os servidores contratados nos termos desta Lei serão submetidos aos ditames da Lei Complementar n.º 016, de 13 de maio de 2008 e Lei Complementar n.º 019, de 27 de abril de 2015, no caso do Magistério.

Art. 9º - As despesas decorrentes de contratações feitas com base nesta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

pessoal específicas de cada unidade orçamentária previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de n.º 749, de 21 de dezembro de 2007 e suas alterações, Lei Municipal de n.º 1.070, de 18 de junho de 2013.

Marilândia/ES, 21 de novembro de 2024.

AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:12228846740

Assinado de forma digital por AUGUSTO
ASTORI FERREIRA:12228846740
Dados: 2024.11.28 17:46:35 -03'00'

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

**ANEXO I – TABELA DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS,
VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E QUANTIDADE DE VAGAS**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTOS
ADVOGADO - I	3	100 H	R\$ 2.475,00
AGENTE COMUNITARIO - I	20	200 H	R\$ 2.824,00
AGENTE EM SAUDE PUBLICA - I	5	200 H	R\$ 1.550,00
AGENTE FISCAL - I	5	150 H	R\$ 1.550,00
ARQUITETO - I	1	150 H	R\$ 2.667,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - I	35	200 H	R\$ 1.550,00
ASSISTENTE SOCIAL - I	9	150 H	R\$ 2.000,00
AUXILIAR DE CRECHE - I	15	220 H	R\$ 1.550,00
AUXILIAR ODONTOLOGICO - I	12	200 H	R\$ 1.550,00
BRACAL - I	70	220 H	R\$ 1.550,00
EDUCADOR FISICO - I	10	150 H	R\$ 1.800,00
ELETRICISTA - I	2	220 H	R\$ 1.550,00
ENFERMEIRO - I	15	200 H	R\$ 3.335,00
ENGENHEIRO AGRONOMO - I	1	150 H	R\$ 3.730,00
ENGENHEIRO CIVIL - (30H)	2	150 H	R\$ 3.730,00
ENGENHEIRO CIVIL - (40H)	1	200 H	R\$ 4.975,00
FACILITADOR DE OFICINA - I	8	100 H	R\$ 1.550,00
FARMACEUTICO - I	4	200 H	R\$ 3.670,00
FISCAL DE POSTURAS - I	2	150 H	R\$ 1.550,00
FISIOTERAPEUTA - I	6	200 H	R\$ 2.700,00
FONOAUDIOLOGO - I	3	100 H	R\$ 2.175,00
MECANICO - I	3	200 H	R\$ 2.925,00
MEDICO - (20H)	10	100 H	R\$ 3.200,00
MEDICO - (30H)	2	150 H	R\$ 4.800,00
MEDICO - (40H)	6	200 H	R\$ 6.400,00
MEDICO ESPECIALISTA - (12H)	6	60 H	R\$ 3.200,00
MEDICO PLANTONISTA - (12H)	4	60 H	R\$ 3.200,00
MEDICO VETERINARIO - I	2	100 H	R\$ 2.165,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - I	10	200 H	R\$ 1.550,00
MOTORISTA - I	35	200 H	R\$ 1.850,00
NUTRICIONISTA - (30H)	2	150 H	R\$ 2.200,00
NUTRICIONISTA - (40H)	6	200 H	R\$ 2.700,00
ODONTOLOGO - (20H)	5	100 H	R\$ 2.230,00
ODONTOLOGO - (40H)	6	200 H	R\$ 3.667,00
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - I	16	220 H	R\$ 1.715,00
OPERADOR DE TRATOR - I	8	220 H	R\$ 1.715,00
ORIENTADOR SOCIAL - I	8	150 H	R\$ 1.550,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PEDREIRO - I	2	220 H	R\$ 1.550,00
PODADOR DE ARVORES - I	2	200 H	R\$ 1.550,00
PSICOLOGO - (30H)	3	150 H	R\$ 2.200,00
PSICOLOGO - (40H)	6	200 H	R\$ 2.700,00
PSICOPEDAGOGO - I	3	200 H	R\$ 3.000,00
RECEPCIONISTA - I	15	200 H	R\$ 1.550,00
SERVENTE - I	65	220 H	R\$ 1.550,00
TECNICO EM AGROPECUARIA - I	2	150 H	R\$ 1.600,00
TECNICO EM EDIFICAÇÕES - I	1	150 H	R\$ 1.600,00
TECNICO EM ENFERMAGEM - I	25	220 H	R\$ 1.600,00
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - I	1	150 H	R\$ 1.600,00
TECNICO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - I	1	150 H	R\$ 1.600,00
VIGIA - I	10	220 H	R\$ 1.600,00
PROFESSOR A - DT	140	125 H	R\$ 2.862,89
PROFESSOR B - DT	50	125 H	R\$ 2.862,89
PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGOGICA - I	4	125 H	R\$ 2.862,69





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO A SER FIRMADO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E LEI 8745/93.

1. PREÂMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, neste ato representado pela **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº _____, residente na Rua _____, _____, MARILÂNDIA/ES.

CONTRATADO (A): Sr. (a) _____, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº _____, residente na Rua _____, _____, Marilândia/ES, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

2 - DO OBJETO

2.1 – O(a) Contratado (a) se obriga a prestar os serviços de _____, com lotação na (NOME DO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO) _____, perfazendo a jornada semanal de (QUANTIDADE DE HORAS DO CARGO) _____ horas, obedecido o horário de funcionamento estabelecido pelo CONTRATANTE, conforme legislação em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

3 - DO VENCIMENTO

3.1 - O vencimento mensal do (a) Contratado (a) será de R\$ _____ (extenso), conforme legislação em vigor.

4- DO REAJUSTE

4.1 - O reajuste dos vencimentos da Contratada se dará na mesma época e no mesmo índice de reajuste aos demais servidores do quadro permanente do Município de Marilândia.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento da Contratada será efetuado na mesma época em que ocorrer o pagamento dos demais servidores da Prefeitura Municipal, sendo até o quinta útil do mês subsequente ao trabalhado.

6 - DO DIREITO

6.1 - É assegurado a Contratada o direito a décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço, gozo de férias nas hipóteses de contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, indenização e adicional de férias proporcionais ao tempo de serviço prestado, repouso semanal remunerado, adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, vale alimentação e licenças ou afastamento;

6.2 – O servidor contratado que tiver seu contrato rescindido por justa causa não terá direito ao recebimento das férias e décimo terceiro salário proporcionais.

7 - DO PRAZO

7.1 - O prazo de prestação dos serviços ora contratado será a partir do dia ____/____/____ pelo período de _____ meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes ou rescindido antes deste prazo, pelas disposições constantes no artigo 6º da Lei Complementar que rege as contratações





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

temporárias do Município.

8 - DA DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES.

9 - DO REGIME JURÍDICO

9.1 - A Contratada estará sujeita aos deveres e proibições e ao regime de responsabilidades previstos pela Lei Complementar Municipal que rege as contratações temporárias, e serão vinculados ao regime geral da previdência social.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 6º da Lei Complementar Municipal que rege as contratações temporárias, sem que caiba ao Contratado (a) direito de qualquer indenização além daquelas previstas pela própria lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11 – DAS VEDAÇÕES LEGAIS

11.1 – A contratada está ciente do impedimento da contratação por condenação em crime com sentença transitada em julgado: de crimes hediondos, por ato de improbidade administrativa, malversação de dinheiro público, crimes contra a administração pública e que tenha causado danos ao erário público ou a terceiros.

11.2 – O contratado se compromete a não acumular cargos públicos de forma irregular e defesa em lei, estando ciente no momento desta contratação das consequências administrativas, cíveis e criminais decorrentes de tal ato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marilândia - ES, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Contratado (a)

Testemunhas:

1) _____

2) _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA/ES
SRA. ALCIONE BOLDRINI MONECHI**

MENSAGEM Nº /2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PELO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como é de conhecimento desta Casa de Leis, atualmente as contratações temporárias neste Ente Municipal são regidas pela Lei n.º 749, de 21 de dezembro 2007.

No entanto, diante da necessidade de acrescentar número de vagas, criar novos cargos e adequar salários, foram necessárias diversas alterações no citado ordenamento jurídico.

Assim, no intuito de evitar contradições em razão do grande número de ramificações da legislação supracitada, bem como diante da defasagem da lei devido ao grande lapso temporal desde sua criação, uma vez que não se adequam ao cenário atual do Município, propõe-se o presente Projeto de Lei.

Assim, para a elaboração da proposta, foi realizada uma criteriosa análise técnica, com a participação de uma comissão composta por representantes de diferentes setores da administração municipal e local, incluindo um representante desta Casa de Leis, que aprovou a nova estrutura por unanimidade, bem como com a colaboração de uma empresa de consultoria especializada, contratada por meio do devido processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

administrativo n.º 2112/2022, visando garantir a legitimidade e a adequação das alterações sugeridas.

Na certeza da acolhida e aprovação do proposto Projeto de Lei, reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:12228846740

Assinado de forma digital por AUGUSTO
ASTORI FERREIRA:12228846740
Dados: 2024.11.28 17:47:10 -03'00'

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



CARGOS ATUAIS	VAGAS CRIADAS	SALÁRIO BASE ATUAL	COMP. MÍNIMO	SALÁRIO ATUAL	GERAL
ADVOGADO I	2	2.474,25		2.474,25	4.948,50
AGENTE COMUNITARIO - I	31	2.824,00		2.824,00	87.544,00
AGENTE EM SAUDE PUBLICA	4	682,09	729,91	1.412,00	5.648,00
AGENTE FISCAL	5	752,67	659,33	1.412,00	7.060,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4	737,48	674,52	1.412,00	5.648,00
ASSISTENTE SOCIAL I	5	2.000,25		2.000,25	10.001,25
AUX.ESCRITURARIO - I	12	614,68	797,32	1.412,00	16.944,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA I	2	586,50	825,50	1.412,00	2.824,00
AUXILIAR DE CRECHE	7	1.145,84	266,16	1.412,00	9.884,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14	737,48	674,52	1.412,00	19.768,00
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR I	8	614,68	797,32	1.412,00	11.296,00
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	10	1.236,24	175,76	1.412,00	14.120,00
BRACAL I	55	770,21	641,79	1.412,00	77.660,00
CALCETEIRO - I	2	614,68	797,32	1.412,00	2.824,00
CARPINTEIRO I	3	614,68	797,32	1.412,00	4.236,00
EDUCADOR FÍSICO	10	1.803,84		1.803,84	18.038,40
ELETRECISTA I	2	614,68	797,32	1.412,00	2.824,00
ENFERMEIRO DA FAMILIA I - 40 H	6	3.333,76		3.333,76	20.002,56
ENFERMEIRO I - 40H	5	3.333,76		3.333,76	16.668,80
ENGENHEIRO AGRONOMO	1			0,00	0,00
ENGENHEIRO CIVIL (30H)	1	3.727,93		3.727,93	3.727,93
ENGENHEIRO CIVIL (40H)	1	4.970,56		4.970,56	4.970,56
ESCRITURARIO I	12	752,77	659,23	1.412,00	16.944,00
FACILITADOR DE OFICINA	6	1.051,02	360,98	1.412,00	8.472,00
FARMACEUTICO BIOQUIMICO I - 30H	1	2.231,67		2.231,67	2.231,67
FARMACÊUTICO I - 40H	1	3.666,88		3.666,88	3.666,88
FISCAL DE POSTURAS	1	1.214,22	197,78	1.412,00	1.412,00
FISIOTERAPEUTA I	4	2.000,25		2.000,25	8.001,00
FONOAUDIOLOGO I - 30 H	1	2.175,12		2.175,12	2.175,12
MECANICO I	2	2.925,03		2.925,03	5.850,06

NOVOS CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	NOVO SALÁRIO 2025	GERAL
ADVOGADO - I	3	100	2.475,00	7.425,00
AGENTE COMUNITARIO - I	20	200	2.824,00	56.480,00
AGENTE EM SAUDE PUBLICA - I	5	200	1.550,00	7.750,00
AGENTE FISCAL - I	5	150	1.550,00	7.750,00
ARQUITETO - I	1	150	2.667,00	2.667,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - I	35	200	1.550,00	54.250,00
ASSISTENTE SOCIAL - I	9	150	2.000,00	18.000,00
AUXILIAR DE CRECHE - I	15	220	1.550,00	23.250,00
AUXILIAR ODONTOLOGICO - I	12	200	1.550,00	18.600,00
BRACAL - I	70	220	1.550,00	108.500,00
EDUCADOR FISICO - I	10	150	1.800,00	18.000,00
ELETRICISTA - I	2	220	1.550,00	3.100,00
ENFERMEIRO - I	15	200	3.335,00	50.025,00
ENGENHEIRO AGRONOMO - I	1	150	3.730,00	3.730,00
ENGENHEIRO CIVIL - (30H)	2	150	3.730,00	7.460,00
ENGENHEIRO CIVIL - (40H)	1	200	4.975,00	4.975,00
FACILITADOR DE OFICINA - I	8	100	1.550,00	12.400,00
FARMACEUTICO - I	4	200	3.670,00	14.680,00
FISCAL DE POSTURAS - I	2	150	1.550,00	3.100,00
FISIOTERAPEUTA - I	6	200	2.700,00	16.200,00
FONOAUDIOLOGO - I	3	100	2.175,00	6.525,00
MECANICO - I	3	200	2.925,00	8.775,00
MEDICO - (20H)	10	100	3.200,00	32.000,00
MEDICO - (30H)	2	150	4.800,00	9.600,00
MEDICO - (40H)	6	200	6.400,00	38.400,00
MEDICO ESPECIALISTA - (12H)	6	60	3.200,00	19.200,00
MEDICO PLANTONISTA - (12H)	4	60	3.200,00	12.800,00
MEDICO VETERINARIO - I	2	100	2.165,00	4.330,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - I	10	200	1.550,00	15.500,00
MOTORISTA - I	35	200	1.850,00	64.750,00



MEDICO DA FAMILIA I 40H	6	6.667,08		6.667,08	40.002,48
MEDICO I - 20H	10	2.231,50		2.231,50	22.315,00
MEDICO II - 30H	2	3.666,86		3.666,86	7.333,72
MEDICO PLANTONISTA I - 12H	12	2.826,49		2.826,49	33.917,88
MEDICO PLANTONISTA I - 24H	8	5.555,89		5.555,89	44.447,12
MEDICO VETERINARIO	1	2.164,57		2.164,57	2.164,57
MESTRE DE OBRAS	1	878,62	533,38	1.412,00	1.412,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	10	799,33	612,67	1.412,00	14.120,00
MOTORISTA I	24	926,04	485,96	1.412,00	33.888,00
NUTRICIONISTA (30H)	2	2.000,25		2.000,25	4.000,50
NUTRICIONISTA (40H)	3	2.667,20		2.667,20	8.001,60
ODONTOLOGO (40H)	2	3.667,13		3.667,13	7.334,26
ODONTOLOGO DA FAMILIA I - 40H	4	3.667,13		3.667,13	14.668,52
ODONTOLOGO I - 20H	4	2.231,57		2.231,57	8.926,28
ODONTOLOGO I - 30H	1	3.347,09		3.347,09	3.347,09
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	3	1.714,08		1.714,08	5.142,24
OPERADOR DE PÁ MECANICA	2	1.714,08		1.714,08	3.428,16
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	2	1.714,08		1.714,08	3.428,16
OPERADOR DE TRATOR	9	1.138,02	273,98	1.412,00	12.708,00
ORIENTADOR SOCIAL	8	1.138,00	274,00	1.412,00	11.296,00
PEDREIRO I	1	989,27	422,73	1.412,00	1.412,00
PODADOR DE ARVORES NA CONSERVAÇÃO	1	989,19	422,81	1.412,00	1.412,00
PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGOGICA - I	4	2.543,83		2.543,83	10.175,32
PROFESSOR MAMPA I1-I	18	R\$ 2.862,89		2.862,89	51.532,02
PROFESSOR MAMPA II1-I	30	R\$ 2.862,89		2.862,89	85.886,70
PROFESSOR MAMPA III1-I	115	R\$ 2.977,41		2.977,41	342.402,15
PROFESSOR MAMPB I1-I	20	R\$ 2.862,89		2.862,89	57.257,80
PROFESSOR MAMPB II 1-I	30	R\$ 2.977,41		2.977,41	89.322,30
PROFESSOR MAMPB III1-I	15			0,00	0,00
PSICOLOGO (30H) - PROGRAMA INCLUIR	2	2.667,20		2.667,20	5.334,40
PSICOLOGO 40H (Saude / Educação)	2	2.000,25		2.000,25	4.000,50
PSICOLOGO I (30H)	2	586,50	825,50	1.412,00	2.824,00
RECEPCIONISTA I	6	586,50	825,50	1.412,00	8.472,00

NUTRICIONISTA - (30H)	2	150	2.200,00	4.400,00
NUTRICIONISTA - (40H)	6	200	2.700,00	16.200,00
ODONTOLOGO - (20H)	5	100	2.230,00	11.150,00
ODONTOLOGO - (40H)	6	200	3.667,00	22.002,00
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - I	16	220	1.715,00	27.440,00
OPERADOR DE TRATOR - I	8	220	1.715,00	13.720,00
ORIENTADOR SOCIAL - I	8	150	1.550,00	12.400,00
PEDREIRO - I	2	220	1.550,00	3.100,00
PODADOR DE ARVORES - I	2	200	1.550,00	3.100,00
PSICOLOGO - (30H)	3	150	2.200,00	6.600,00
PSICOLOGO - (40H)	6	200	2.700,00	16.200,00
PSICOPEDAGOGO - I	3	200	3.000,00	9.000,00
RECEPCIONISTA - I	15	200	1.550,00	23.250,00
SERVENTE - I	65	220	1.550,00	100.750,00
TECNICO EM AGROPECUARIA - I	2	150	1.600,00	3.200,00
TECNICO EM EDIFICAÇÕES - I	1	150	1.600,00	1.600,00
TECNICO EM ENFERMAGEM - I	25	220	1.600,00	40.000,00
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - I	1	150	1.600,00	1.600,00
TECNICO EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO - I	1	150	1.600,00	1.600,00
VIGIA - I	10	220	1.550,00	15.500,00
PROFESSOR A - DT	140	125	2.862,89	400.804,60
PROFESSOR B - DT	50	125	2.862,89	143.144,50
PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGOGICA - I	4	125	2.862,69	11.450,76

TOTAL GERAL LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A OCUPAÇÃO DE TODAS AS VAGAS CRIADAS	VAGAS		TOTAL
	688		1.538.433,86

IMPACTO MENSAL APÓS CRIAR NOVAS VAGAS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A OCUPAÇÃO DE TODAS AS VAGAS	58.518,36
---	------------------



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 36003000390035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RECEPCIONISTA II	2	770,21	641,79	1.412,00	2.824,00
SERVENTE ESCOLAR - 20 H	20	1.236,24	175,76	1.412,00	28.240,00
SERVENTE I	50	586,50	825,50	1.412,00	70.600,00
TECNICO DE ENFERMAGEM I	19	1.236,24	175,76	1.412,00	26.828,00
TECNICO EM AGROPECIARIA	1	1.145,84	266,16	1.412,00	1.412,00
TECNICO EM EDIFICAÇÕES	1	737,48	674,52	1.412,00	1.412,00
VIGIA - I	8	586,50	825,50	1.412,00	11.296,00

TOTAL GERAL LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A OCUPAÇÃO DE TODAS AS VAGAS CRIADAS	VAGAS		TOTAL
	679		1.479.915,50

